



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0049/2021

Vêm a esta Diretoria, para análise e parecer, os Projetos de Lei:

- nº 13.571, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de instituir, no âmbito municipal, o Regime de Previdência Complementar – RPC; e dá outras providências;
- nº 13.572, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para adequar base de cálculo de contribuição do servidor, com o regime de previdência complementar.

Preliminarmente, informamos que ambos os projetos tratam da mesma alteração no sistema de previdência do município, sendo que o primeiro cria o Regime de Previdência Complementar – RPC, e o segundo regula a legislação do IPREJUN para prever regras de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores que fizerem a adesão ao RPC.

Por este motivo, em caráter excepcional, a análise dos impactos financeiro, orçamentário e atuarial, devem ser feitas em conjunto para esses dois projetos.

Consta o parecer desta Diretoria (fls. 22/24), solicitando documentação aos órgãos técnicos da Prefeitura e do IPREJUN.

A Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí atenderam ao solicitado conforme documentos anexados e solucionaram as dúvidas apresentadas.



Assim, conforme os documentos apresentados, relatamos o seguinte:

Prefeitura:

- Aporte Inicial referente às despesas de adesão ao plano de benefícios (art. 27) – R\$ 250.000,00, sendo R\$ 42.000,00 em 2021 e R\$ 208.000,00 em 2022, e as dotações oneradas serão as elencadas no Anexo II, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro. No anexo III, a Prefeitura Municipal declara que há adequação com a LOA (Lei Orçamentária Anual), compatibilidade com a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e com o PPA (Plano Plurianual).

- Percentual de Despesas com Pessoal e Encargos estimados é de 42,04% em 2021, 45,85% em 2022 e 46,89% em 2023 da Receita Corrente Líquida, dentro dos limites legais vigentes (54% da RCL) e está em observância aos artigos 18 até 24 da LRF (fls. 36).

- Reserva de Migração – De acordo com o OF.GP.L. nº 264/2021 (fls. 27/28), a migração ao Regime de Previdência Complementar é facultativa aos atuais servidores e não há como prever o quantitativo dos que optarão pela mudança, o que de acordo com o artigo 13, § 1º da presente propositura ocorrerá após 24 meses do início de vigência do RPC, o que se dará em dezembro de 2023, com provável desembolso somente em 2024, ocasião em que o mesmo será dimensionado nas futuras peças orçamentárias. Informa ainda que o objetivo do novo Regime de Previdência Complementar é reduzir o custeio público, e com a adoção do novo modelo previdenciário as despesas serão menores, portanto, há respaldo orçamentário-financeiro para tal ação. Às fls. 34 encontramos simulação com alguns cargos para melhor explanação da matéria.

Esclarece ainda que possíveis dispêndios dessa natureza serão cobertos pela Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei de Orçamentária Anual do exercício 2022 (PL 13.539/2021), que encontra-se em tramitação nesta Casa.

IPREJUN:

Conforme documento anexo, o IPREJUN declara que a criação e implantação do Regime de Previdência Complementar não comprometerá a



sustentabilidade e equilíbrio financeiro-atuarial do sistema previdenciário municipal e que ao final de cada exercício é realizada a avaliação atuarial para garantir os recursos necessários para o pagamento dos benefícios.

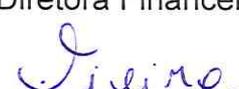
De acordo com o documento de fls. 37/39, sob o aspecto orçamentário e financeiro o projeto em pauta poderá ter um provável desembolso no exercício de 2024. Assim em 2022 e 2023 não haverá desembolsos para essa finalidade e esse impacto poderá não ocorrer, uma vez que a adesão ao Regime de Previdência Complementar é decisão facultativa do servidor que está na ativa. Informa ainda que em relação ao impacto atuarial, com a adoção no novo modelo previdenciário, as reservas matemáticas de benefícios a conceder passarão a ser limitadas ao teto do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, possibilitará a redução do deficit técnico.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos que o projeto está apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de novembro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos